LEI Nº. 1862.
DE 24 DE MAIO DE 2013

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência, no Município da Estância Turística de Ibiúna, e dá outras providências".

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência – CMPCD, órgão de caráter permanente, com competência propositiva, normativa, consultiva, deliberativa e fiscalizadora da política de valorização, atendimento, defesa e preservação, em todos os níveis, dos direitos individuais e coletivos da pessoa com deficiência.

Art. 2º - São atribuições do Conselho:

I – assessorar, apoiar e atuar na definição de estratégias e políticas de atendimento e defesa das pessoas com deficiência no município, sem prejuízo das funções dos Poderes Executivo e Legislativo;

II – sugerir aos Poderes constituídos, à sociedade civil organizada e à comunidade em geral, políticas ações, posturas e melhorias urbanas de acordo com as normas de acessibilidade universal, que facilitem e incentivem as pessoas com deficiência a incluírem-se de forma plena ao convívio social;

III – garantir a participação da população com deficiência para que possa exercer seu papel de cidadão, empregando

esforços para banir o preconceito e a discriminação contra as pessoas com deficiência;

IV – opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos, e a programação cultural, esportiva e de lazer, voltados ao segmento;

V – contribuir na elaboração do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento municipal, no que diz respeito à consecução dos objetivos da política municipal para as pessoas com deficiência;

VI – sugerir a elaboração de projetos de lei ou de outras iniciativas que visem assegurar ou ampliar os direitos da pessoa com deficiência, e eliminar da legislação municipal disposições discriminatórias;

VII – difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à pessoa com deficiência, criando, inclusive, mecanismos de informações e de orientação para a família da pessoa com deficiência, de modo a envolvê-la e valorizá-la como participante ativa no processo de reabilitação;

VIII – desenvolver estudos, debates, pesquisas, projetos, atividades e outros atos relevantes à melhoria da condição de vida da pessoa com deficiência;

IX – promover, individualmente ou em parceria com o poder público e entidades afins, iniciativas e campanhas de promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

X – receber, examinar, encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão e violência contra pessoas com deficiência;

XI – manter intercâmbio com entidades internacionais, federais, estaduais e municipais congêneres, visando à difusão e a promoção da defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

XII - cadastrar entidades de atendimento e defesa de direitos das pessoas com deficiência e fiscalizar o seu funcionamento, tomando as medidas cabíveis sempre que constatada alguma irregularidade;

XIII – solicitar às entidades e ao Prefeito a indicação de Conselheiros, titulares e suplentes, em caso de vacância ou término de mandato;

XIV – convocar, a cada dois anos, a Conferência Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência, a qual terá a atribuição de avaliar a situação do segmento e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do atendimento de suas demandas;

XV – eleger sua diretoria;

XVI – elaborar e alterar seu Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência será constituído por 15 (quinze) membros, a saber:

a) um representante da Secretaria Municipal de Obras;

b) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

e) um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

f) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

g) um representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

h) um representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;

i) um representante da Secretaria Municipal de Rendas Internas;

j) um representante da Associação Comercial de Ibiúna;

k) um representante da OAB de Ibiúna;

l) um representante da Câmara Municipal;

m) três representantes da Comissão da Pessoa com Deficiência de Ibiúna.

§ 1º - Os conselheiros representantes do Poder Executivo Municipal, que correspondem aos itens a, b, c, d, e, f, g, h e i do Art. 3º serão indicados pelo Prefeito.

§ 2º - Os conselheiros que correspondem aos itens j, k, l e m do Art. 3º, serão indicados pelas respectivas entidades.

§ 3º - Compete ao Prefeito Municipal proceder à nomeação e posse dos conselheiros, obedecida à origem das indicações.

§ 4º - Os membros do CMPCD não receberão remuneração de qualquer espécie, sendo, entretanto, o exercício do cargo reconhecido como função pública relevante.

§ 5º - Cada titular terá um suplente.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único – Os conselheiros poderão ser substituídos a qualquer tempo, desde que feita à comunicação prévia pela respectiva entidade ou órgão do governo.

Art. 5º - O membro do Conselho que faltar, sem justo motivo, a três reuniões no período de um ano, perderá automaticamente o cargo.

§ 1º - Havendo o comparecimento do suplente, a ausência do titular não será computada como falta para os fins do "caput".

§ 2º - Ocorrendo a perda do cargo de algum conselheiro, será o fato comunicado imediatamente à entidade ou ao Poder Executivo, solicitando-se a indicação de novo representante.

Art. 6º - O CMPCD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário ou conveniente.

Art. 7º - Ressalvados os casos expressos, as deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes, desde que registrado o comparecimento mínimo de 1/3 (um terço) dos seus membros, cabendo ao presidente dos trabalhos votar apenas quando houver necessidades de desempate.

Art. 8º - Na primeira reunião de cada gestão, o CMPCD elegerá sua diretoria, assim composta: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

§1º - As atribuições da diretoria e dos seus membros serão especificadas no Regimento Interno do Conselho.

§2º - O mandato da diretoria será de dois anos, concomitantemente com o período previsto no artigo 4º, permitindo a reeleição.

Art. 9º - Cabe ao Poder Executivo colocar à disposição do CMPCD infra-estrutura material, bem como equipe técnica necessários ao seu funcionamento, supervisionada pela Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 10º - Será assegurado aos conselheiros o custeio das despesas de deslocamento e manutenção para o exercício de suas funções, quando em representação do colegiado fora do território municipal.

Art. 11º - As atividades do CMPCD e as normas de seu funcionamento reger-se-ão pelo Regimento Interno, que deverá ser elaborado e aprovado no prazo de 90 (noventa) dias após a sua instalação.

Art. 12º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 24 DE MAIO DE 2013.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 24 de Maio de 2013.

JAMIL PRADO
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO